

# A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL EM TIMON-MA

Marlúcia Lima de Sousa Meneses-UFPI-marluciaedf@gmail.com<sup>1</sup>

## Resumo

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem o objetivo de contribuir para o crescimento, a aprendizagem e a formação de boas práticas alimentares entre os alunos, favorecendo a sua permanência na escola e a consequente melhoria do desempenho escolar. Diante de sua relevância social, concebe-se necessário avaliar esse programa, com vistas a contribuir para aperfeiçoar o seu funcionamento. Desta forma, designou-se como objetivo desse estudo compreender o funcionamento do PNAE junto às escolas da rede municipal, situadas na zona urbana de Timon-MA. A pesquisa tem caráter exploratório, com uma abordagem qualitativa, procedendo com as partes documental e empírica, a partir da técnica da entrevista. Os dados analisados demonstraram que a alimentação escolar tem sido efetivada mediante um cardápio variado e sob uma forma de gestão centralizada. Concluiu-se que o fornecimento de alimentação escolar obedecendo ao percentual destinado à agricultura familiar é regular.

Palavras-chave: Alimentação escolar. Centralização. Cardápio variado.

## INTRODUÇÃO

A alimentação escolar tem uma trajetória marcada, desde a década de 1930, como uma política assistencialista que atendia de forma tímida a uma parcela pequena de estudantes, quando era conhecida como *merenda escolar*. A partir de um processo de reformulação, em 1979, passou a chamar-se *Programa Nacional de Alimentação Escolar* (PNAE), ampliando o atendimento para a educação básica e demais modalidades de ensino, reafirmando-se como uma política universalizada. Por conseguinte, tem acolhido um público cada vez maior de estudantes, sendo reputado como o maior programa de alimentação escolar do mundo, segundo dados do governo.

Tendo isso em vista, esse estudo lançou-se com o objetivo de compreender o funcionamento do PNAE junto às escolas da rede municipal, situadas na zona urbana de Timon-MA. A pesquisa tem caráter exploratório, com abordagem qualitativa, mediante análise documental e bibliográfica, de forma empírica.

---

<sup>1</sup>Universidade Federal do Piauí (UFPI). Eixo 1 – Políticas e gestão da educação. E-mail: marluciaedf@gmail.com

## **A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR É UM DIREITO HUMANO**

O ser humano tem convivido diariamente com as consequências da pobreza, provocando significativas mudanças em sua vida. Nesse contexto, a violação dos direitos básicos para viver dignamente tem sido um grande obstáculo, porquanto a alimentação é fundamental para a vida de qualquer ser humano.

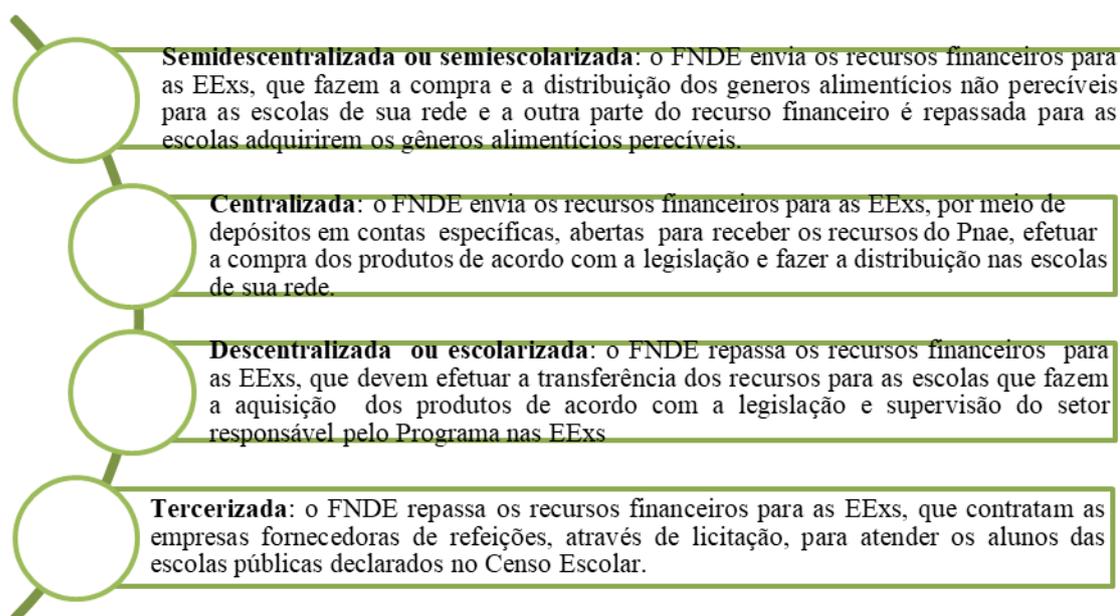
Diante dessa realidade, por intermédio do PNAE, a escola pública tem fornecido refeições a milhares de estudantes da educação básica e modalidades. É considerado de caráter suplementar, como prevê o Art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, que imprime o dever do Estado com a educação, que deve ser efetivado mediante a garantia de “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde” (BRASIL, 2017, p. 341).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96, reforça em seu art. 4º a preocupação com o atendimento aos estudantes no âmbito da alimentação, reproduzindo o texto constitucional sobre o direito aos programas suplementares, conforme redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013 (BRASIL, 2017).

A Lei nº 13.005/14, que instituiu o atual Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014), destaca a relevância do Programa nas metas 7 e 9. Por sua vez, a estratégia 7.17 informa a intenção de ampliar programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Já estratégia 9.7 faz referência ao atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos (EJA), incluindo o atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos.

Na execução do PNAE, estão envolvidas várias instituições, as quais têm competências importantes para a adequada operacionalização da política de alimentação escolar. Outro aspecto relevante é a forma de gestão do programa, ilustrado na Figura 1, abaixo:

Figura1 – Formas de gestão do PNAE



Fonte: Brasil (2015).

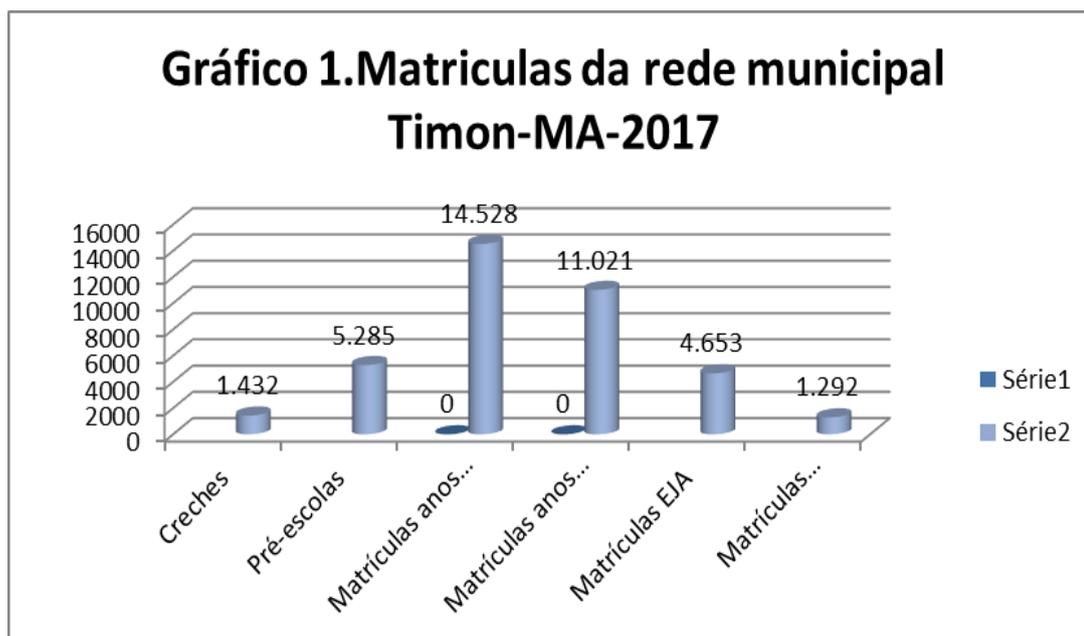
Dentre as três formas de gestão descritas, a mais utilizada pela rede municipal de ensino do país é a centralizada, enquanto a rede estadual adota a descentralizada. Devido à centralização, a secretaria tem autonomia para o gerenciamento do programa, no sentido de decidir sobre a aquisição dos gêneros alimentícios.

Arretche (2011) asseverou que a descentralização é um avanço quanto à abrangência do programa em epígrafe, pois ao permitir a autonomia das escolas, houve vantagens no que tange a decidir o cardápio de acordo com a região, à distância, aos alimentos *in natura* – que foram priorizados. No entanto, reconheceu que podem ocorrer falhas em qualquer uma das formas.

## A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE TIMON

Desde 2013, com a gestão centralizada do PNAE, a secretaria adquire todos os gêneros alimentícios que são distribuídos para as escolas. Em 2017, as matrículas foram distribuídas em consonância com o Gráfico 1, a seguir:

Gráfico 1 – Matrículas da rede municipal – Timon-MA (2017)



Fonte: Q-edu (2018).

Examinando o Gráfico 1, denota-se que a rede municipal atende as matrículas à creche (4%), à Pré-escola (14%), ao ensino fundamental, concentrando a maior quantidade de estudantes nas séries iniciais (38%) nas séries finais (29%), e na EJA (12%), e a menor quantidade está na educação especial (3%) A cobertura da alimentação escolar é de 100%.

Os cardápios das escolas são padronizados, ou seja, as nutricionistas o elaboram levando em consideração as determinações do PNAE, que destinam 30% dos gêneros provenientes da agricultura familiar para esse fim, conseguindo, dessa forma, oportunizar uma alimentação saudável (STEFANO, 2018).

Ainda de acordo com o susoditos autor, as merendeiras fazem cursos periodicamente, com intuito de melhorar o preparo dos alimentos. Portanto, deve haver um indicador de qualidade da alimentação que é oferecida, reduzindo o desperdício. Nesse enesejo, o art. 12 da lei 11.947/09 estabelece que

Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada (BRASIL, 2018).

Na perspectiva de atender a tais determinações, promove-se chamada pública para atrair cada vez mais pequenos agricultores, a fim de que possam comercializar seus produtos e garantir a alimentação saudável dos estudantes. Quanto aos gêneros da agricultura familiar,

trata-se de frutas, tubérculos e hortaliças. Os recursos da alimentação escolar do município são provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que os repassa para as secretarias geri-los, a fim de atender da melhor forma às suas escolas.

À vista disso, infere-se que não basta ofertar merenda, mas fazê-lo assegurando a prática da alimentação saudável, que dentro do município em tela é garantido mediante um cardápio criado por nutricionistas, com a garantia de que os alimentos são provenientes da agricultura familiar, onde apenas uma vez por semana são oferecidas frutas, contabilizando quatro refeições por semana.

## CONCLUSÕES

A gestão do programa de alimentação apresenta quatro formas, sendo mais empregadas, quais sejam a centralizada e a descentralizada. No município de Timon, a gestão é centralizada, contando com um cardápio padronizado entre as escolas, que oferecem alimentação saudável em atendimento à legislação em vigor, consubstancializada em decorrência de parcerias com agricultores familiares que dispõem produtos de boa qualidade.

Ademais, concebeu-se que falhas podem ocorrer em qualquer forma de gestão, daí porque se torna inescusável garantir, por meio de avaliações periódicas, a sistemática de cada instituição, adequando e resolvendo possíveis problemas com vistas a garantir o direito dos estudantes.

## REFERÊNCIAS

ARRETCHE, M. **Estado federativo e políticas sociais**: determinantes da descentralização. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan; São Paulo: FAPESP, 2011

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** – atualizada até a Emenda Constitucional nº 96/2017. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2017. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>>. Acesso em: 17 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.913**, de 12 de julho de 1994 (Vide Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001). Revogada pela Medida Provisória nº 455, de 2009 (Revogada pela Lei nº 11.947, de 2009). Texto para impressão. Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.394**, de 20 de novembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – atualizada até março de 2017. Brasília: Senado Federal, 2017. Disponível em: <[http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei\\_de\\_diretrizes\\_e\\_bases\\_1ed.pdf](http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/529732/lei_de_diretrizes_e_bases_1ed.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 26**, de 2000. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm)>. Acesso em:  
20 abr. 2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Alimentação escolar**. Brasília, DF, fev. 2006. Disponível em:  
<[http://www.fnde.gov.br/limentacao\\_escolar/htm](http://www.fnde.gov.br/limentacao_escolar/htm)>. Acesso em: 5 set. 2015.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação (MEC). **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Secretaria de Educação a Distância. 2. ed. atual. Brasília: MEC; FNDE; SEED, 2008. 112p. il. color. (Formação pela escola). Disponível em:  
<[ftp://ftp.fnde.gov.br/web/formacao\\_pela\\_escola/modulo\\_pnae\\_conteudo.pdf](ftp://ftp.fnde.gov.br/web/formacao_pela_escola/modulo_pnae_conteudo.pdf)>. Acesso em: 12 mar. 2015.

\_\_\_\_\_. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009. Brasília: Senado Federal, 2009. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm)> Acesso em:  
15 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. **Diário Oficial[da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 jun. 2009. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20072010/2009/Lei/L11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2009/Lei/L11947.htm)>. Acesso em: 12 jun. 2014.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação/LDB**. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 15 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.666**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar: Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13666.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13666.htm)>. Acesso em:  
15 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Cartilha Nacional da Alimentação Escolar 2015**. Disponível em:  
<[file:///C:/Users/Lenovo/Downloads/pnae\\_cartilha\\_2015%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Lenovo/Downloads/pnae_cartilha_2015%20(3).pdf)> Acesso em: 21 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Plano Estratégico 2013-2017**. BRASÍLIA, 2017. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/>>. Acesso em: 19 mai. 2017.

STEFANO, Lucas. **A agricultura familiar é valorizada com o fornecimento de alimentos para merenda escolar em Timon**. jul. 2018. Disponível em:  
<<https://blogdolucao.com/timon/agricultura-familiar-e-valorizada-com-fornecimento-de-alimentos-para-a-merenda-escolar-em-timon/>>. Acesso em: 16 set. 2018.

LEITE, Vitor. **Os dados do IDEB**. Disponível em:  
<<https://blog.qedu.org.br/blog/2018/09/03/os-dados-do-ideb-2017-ja-estao-disponiveis-no-portal-qedu/>>. Acesso em: 13 set. 2018.